

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 047  
DE 02 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DO PROGRAMA "PARCEIRO DO VERDE" NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS) e o PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2021, Processo Administrativo nº SEI-070026/000496/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se conhecer, divulgar e promover boas práticas estabelecidas no estado do Rio de Janeiro para ampliação e potencialização de ações, projetos e soluções para sustentabilidade e para o alcance das metas e objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
- o potencial do engajamento da iniciativa privada no investimento em ações e projetos de relevante interesse ambiental;
- a necessidade de envolvimento do setor privado em iniciativas que efetivamente tenham baixo impacto ambiental, refletindo positivamente na sustentabilidade dos recursos naturais e humanos, dado que as práticas ambientais fazem parte do processo de estruturação das cadeias produtivas;
- o crescente engajamento do setor empresarial na inclusão dos critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) nos seus processos como pilares de posicionamento para a sustentabilidade corporativa;
- o crescimento do mercado das finanças e títulos verdes, que conciliam a responsabilidade ambiental ao valor financeiro dos negócios, estabelecendo um ambiente favorável ao investimento privado em projetos efetivamente sustentáveis que equilibrem desenvolvimento econômico e proteção ambiental;
- que a crescente tendência do investimento privado em finanças sustentáveis ganhou ainda maior urgência com a pandemia e tem se mostrado estratégica para um reposicionamento das empresas no mercado e para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- a necessidade de se acelerar e aumentar o investimento e captação de recursos para projetos e ativos sustentáveis de relevante interesse ambiental público;
- a necessidade de se mitigar os efeitos das mudanças climáticas, a partir da redução das emissões de gases do efeito estufa, visando limitar o aquecimento global a menos de 2 graus celsius, conforme meta estabelecida pelo Acordo de Paris;
- a necessidade de se promover e fortalecer iniciativas genuínas de desenvolvimento sustentável, reforçando ações voluntárias, em especial na "Década da Ação", lançada pela Organização das Nações Unidas para acelerar o cumprimento global da Agenda 2030;
- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se tornou signatário do Pacto Global da ONU em 2019, assumindo o compromisso com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- a transição para um modelo econômico circular com foco na dignidade humana e conservação ambiental; e
- a importante contribuição da sociedade fluminense na preservação ambiental.

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Criar no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, em conjunto com o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sem aumento de despesa, o programa Parceiro do Verde, destinado a divulgar boas práticas e reconhecer projetos de relevante interesse ambiental que implementem voluntariamente ações para a sustentabilidade, revitalização, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, inclusive para fins do art. 12 do Decreto nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA).

**Parágrafo único** - A marca do programa criado nesta resolução seguirá o modelo disposto no anexo.

**Art. 2º** - O Parceiro do Verde tem como principais objetivos:

- I - incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor público, setor empresarial e da sociedade civil, a promoverem projetos em prol da revitalização e sustentabilidade do meio ambiente;
- II - estimular a educação ambiental e conscientizar a sociedade fluminense da importância da preservação ambiental;
- III - promover boas práticas e troca de conhecimento entre instituições privadas e públicas;
- IV - fomentar um ambiente de estímulo ao investimento privado no meio ambiente, visando o interesse público, engajando todos os atores da sociedade como agentes de transformação.

**Art. 3º** - Compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade conceder a marca Parceiro do Verde em reconhecimento aos projetos e iniciativas de relevante interesse ambiental, nos termos que dispõem os arts. 1º e 2º.

**§ 1º** - Os projetos a serem contemplados com a marca Parceiro do Verde devem ser provenientes do Banco de Projetos Ambientais do INEA, instituído pela Deliberação INEA nº 37, de 03/02/2017 e suas deliberações posteriores, ou serem propostos pelas Diretorias do INEA, Subsecretarias da SEAS, ou ainda propostos à SEAS pela iniciativa pública ou privada.

**§ 2º** - A marca poderá ser obtida por cidadãos e instituições de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que patrocinem, realizem, executem ou apoiem projetos de relevante interesse ambiental, relacionados, por exemplo, a:

- I - revitalização, conservação, preservação e recuperação ambiental;
- II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;
- III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;
- IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;
- V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;
- VI - educação ambiental;
- VII - prevenção ambiental;
- VIII - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;
- IX - capacitação e treinamento;
- X - qualidade ambiental;
- XI - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais.

**§ 3º** - As ações contempladas no programa Parceiro do Verde devem ser realizadas no estado do Rio de Janeiro.

**§ 4º** - Será realizada a avaliação dos antecedentes do requerente para verificar seu histórico de adequação às normas de direito ambiental.

**§ 5º** - O projeto contemplado não pode ser decorrente de obrigação

fixada em processo de licenciamento, assumida por intermédio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou outro instrumento análogo, ou imposta por lei ou condenação judicial.

**Art. 4º** - Os interessados em obter a marca Parceiro do Verde deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

**Art. 5º** - Fica instituído o Comitê Gestor do Parceiro do Verde com as seguintes competências:

- I - definir os critérios e documentos necessários para a obtenção da marca, bem como os direitos dos contemplados em relação ao seu uso;
- II - analisar os pedidos recebidos; e
- III - decidir sobre a concessão da marca.

**§ 1º** - Caberá recurso ao Comitê Gestor em face da decisão referente ao pedido de concessão da marca, a ser interposto no prazo máximo de 15 dias.

**§ 2º** - Os membros do Comitê Gestor, previsto no caput, serão designados por ato do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, sendo um representante titular e um suplente do(a):

- I - Presidência do Instituto Estadual do Ambiente;
- II - De cada Diretoria do Instituto Estadual do Ambiente;
- III - De cada Subsecretaria da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

**§ 3º** - Os interessados que fornecerem informações inverídicas e documentos falsos serão excluídos automaticamente da análise de obtenção da marca, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

**§ 4º** - O Comitê Gestor poderá solicitar aos interessados o envio de esclarecimentos ou documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada à documentação apresentada.

**§ 5º** - O resultado da análise do Comitê Gestor será divulgado no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

**§ 6º** - A divulgação do resultado de que trata o § 4º autoriza o interessado a fazer uso do marca prevista nesta Resolução

**Art. 6º** - A vinculação a programa Parceiro do Verde terá validade de cinco anos, podendo ser renovada, mediante novo procedimento de avaliação.

**§ 1º** - O beneficiário da Marca Parceiro do Verde deverá informar no prazo máximo de 30 dias qualquer alteração nas diretrizes fundamentais do projeto ou atividade para a qual foi concedida a marca;

**§ 2º** - O beneficiário da marca Parceiro do Verde deverá enviar a SEAS/INEA relatório anual das atividades do projeto.

**Art. 7º** - Ficam inelegíveis para a vinculação ao programa Parceiro do Verde:

- I - pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de

ajustamento de conduta ou de compromisso celebrado com os órgãos competentes, conforme disposições no inciso I, art. 10 da Lei nº 14.119/2021;

II - áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651/2012 e do inciso II, art. 10 da Lei nº 14.119/2021;

III - pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no cumprimento de eventual decisão condenatória transitada em julgado, nas esferas judicial e administrativa, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente, de infração administrativa, de crime ou de danos ambientais, em quaisquer dos níveis federativos.

**Art. 8º** - Na hipótese de descumprimento dos critérios que proporcionaram a concessão da marca antes de expirar sua validade, assim como da prática de infração ambiental posterior à obtenção da marca, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, na pessoa do seu Secretário, deverá cancelar seu direito de uso e remover o nome da instituição da lista constante do sítio eletrônico.

**§ 1º** - Caberá pedido de recurso da decisão ao Comitê Gestor, a ser interposto no prazo máximo de 15 dias.

**§ 2º** - O pedido de recurso não terá efeito suspensivo.

**Art. 9º** - São direitos dos contemplados com a marca Parceiro do Verde, durante a sua validade:

- I - ter seu nome divulgado no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque ao reconhecimento;
- II - utilizar a marca Parceiro do Verde em seus produtos e em meios de comunicação, publicidade e afins.

**§ 1º** - O participante cederá à SEAS/INEA o direito de publicar as informações referentes ao projeto executado/financiado, sem necessidade de autorização prévia ou adicional e sem direito à remuneração, ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

**§ 2º** - Fica proibida a venda, empréstimo, cessão, permuta ou comercialização da marca concedido pela SEAS, tendo em vista sua natureza pessoal e intransferível.

**Art. 10** - A participação dos interessados para fins de obtenção da marca Parceiro do Verde é gratuita.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 12** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021

THIAGO PAMPOLHA  
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
PHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA  
Presidente

ANEXO - Marca Parceiro do Verde



Id: 2321016

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO  
CONSELHO SUPERIOR

ATO DO VICE PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA Nº 335/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021

APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, na 161ª Reunião, realizada em caráter extraordinário em 28 de maio de 2021, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho, e tendo em vista o constante no processo nº SEI-070026/000103/2021;

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto abaixo discriminado, com apoio financeiro do FECAM, a serem aplicados, a fundo perdidos, nos termos do item 1 do Manual de Operações do FECAM, totalizando R\$ 20.667.478,50 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

ENTIDADE	PROCESSO	PROJETO	VALOR R\$
SEAS/SUBSAN	SEI-070026/000681/2021	Programa Recicla RJ - Estratégias de Apoio à Cadeia Produtiva com Inclusão Sócio- econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis	20.667.478,50